



GUIA PRÁTICO

APOIOS SOCIAIS – CRIANÇAS E JOVENS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Apoios Sociais – Crianças e Jovens
(35 A – V4.07)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

18 de setembro 2017

ÍNDICE

A1 – O que é?	4
B1 – Quais as condições gerais para receber este apoio?	4
B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo?	5
C1 – Como devo proceder para receber este apoio?	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	5
D1 – Que apoio recebo?	5
D2 – Quais as minhas obrigações?	7
D3 – Por que razões termina?	7
E1 – Outra Informação. Legislação Aplicável	8
Glossário	10
Perguntas Frequentes	10

A1 – O que é?

É um conjunto de respostas integradas de cuidados e apoio social para crianças a partir dos 3 meses. Têm como objetivos apoiar as famílias e promover o desenvolvimento pessoal e social da criança num ambiente seguro.

Existem 5 tipos de resposta:

- Ama
- Creche familiar
- Creche
- Estabelecimento de educação pré-escolar
- Centro de atividades de tempos livres

B1 – Quais as condições gerais para receber este apoio?

Quem tem direito a estes apoios?

Ama

Crianças até aos 3 anos de idade.

Os filhos ou outras crianças a cargo da ama, até à idade de entrada na escolaridade obrigatória, são consideradas na determinação do número máximo de crianças a acolher, não tendo direito a ser paga por cuidar desta criança.

Creche familiar

Crianças até aos 3 anos de idade.

Creche

Crianças até aos 3 anos de idade.

Estabelecimento de educação pré-escolar

Crianças com idades compreendidas entre os 3 e a idade em que entra para o ensino básico.

Centro de atividades de tempos livres

Crianças e jovens a partir dos 6 anos de idade.

O acesso a alguns destes apoios depende dos seguintes fatores:

- Os equipamentos e serviços estarem disponíveis na zona onde reside ou razoavelmente perto;
- As instituições do setor social e solidário terem capacidade para o receber.

B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo?

As crianças e jovens também podem ter direito a:

- Abono de família para crianças e jovens.
- Majoração para famílias monoparentais (se a criança ou jovem viver com um único adulto).
- Majoração do montante do abono de família dos segundos, terceiros ou mais filhos (para as crianças dos 12 aos 36 meses, se houver mais do que uma criança).

C1 – Como devo proceder para receber este apoio?

Deve contactar:

- Diretamente a instituição que presta o apoio
- Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (se residir no concelho de Lisboa)
- Serviços de atendimento da Segurança Social da área onde reside.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

Depois de fazer a sua inscrição na instituição que lhe interessa, pode acontecer ter de ficar em lista de espera. Nesse caso, terá de esperar que a instituição o contacte quando houver uma vaga.

D1 – Que apoio recebo?

Ama

Creche familiar

Creche

Estabelecimento de educação pré-escolar

Centro de atividades de tempos livres

Ama

Serviço prestado por pessoa idónea devidamente licenciada para o efeito pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.) a qual mediante pagamento, cuida na sua residência, de crianças até aos 3 anos de idade ou até atingirem a idade de ingresso nos estabelecimentos de educação pré-escolar.

Pode ser realizada em regime livre, isto é, de contratação direta com as famílias sob a forma escrita, ou desenvolvida no âmbito de uma instituição de enquadramento, designando-se, nesse caso, por creche familiar.

Cada ama acolhe até 4 crianças (de preferência de idades diferentes), durante até 5 dias por semana, entre 4 e 12 horas por dia.

Creche familiar

Conjunto de amas (não inferior a 4) Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou por Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou instituições legalmente equiparadas, mediante acordos de cooperação celebrados com os competentes serviços da segurança social.

Objetivos das amas e creches familiares:

Respostas que procuram facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar da criança e proporcionar à criança, em colaboração com a família:

- Um ambiente seguro e familiar;
- As condições adequadas ao seu desenvolvimento integral, num ambiente de segurança física e afetiva;
- Os cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar.

Creche

Estabelecimento que visa o acolhimento para crianças até aos três anos de idade, durante a parte do dia em que os pais ou as pessoas que as tenham a sua guarda não podem estar com elas.

Objetivos:

- Proporcionar às crianças um clima de segurança física e emocional que contribua para o seu bem-estar e desenvolvimento das mesmas;
- Partilhar com a família os cuidados e a responsabilidade do desenvolvimento das crianças;
- Fazer o despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, garantindo um encaminhamento adequado para cada caso;
- Prevenir e compensar falhas sociais e culturais do meio familiar.

Estabelecimento de educação pré-escolar

Estabelecimento orientado para o desenvolvimento da criança, que proporciona atividades educativas e atividades de apoio à família.

Objetivos:

- Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança e proporcionar-lhe condições de bem-estar e segurança;
- Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola, para o sucesso na aprendizagem e desenvolvimento da expressão e comunicação;
- Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- Despistar inadaptações, deficiências e precocidades para uma melhor orientação e encaminhamento da criança;

- Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de colaboração com a comunidade;
- Apoiar a família, dando as refeições às crianças e assegurando que têm onde ficar até mais tarde (ocupadas com atividades de animação educativa).

Centro de atividades de tempos livres

Estabelecimento onde se realizam atividades de tempos livres para crianças e jovens a partir dos 6 anos (por exemplo, desporto, bibliotecas, ludotecas, ateliers de expressão, cineclubes, clubes de fotografia, quintas pedagógicas, animação de rua e atividades de porta aberta).

Objetivos:

- Criar um ambiente propício ao desenvolvimento de cada criança ou jovem, promovendo a expressão, a compreensão e o respeito mútuo;
- Promover as relações sociais em grupo;
- Favorecer a relação entre família/escola/comunidade/estabelecimento, para um melhor aproveitamento e rentabilização de todos os recursos;
- Proporcionar atividades de animação cultural que a criança pode escolher e nas quais participa voluntariamente, tendo em conta as características dos grupos e tendo como base o respeito mútuo;
- Melhorar a situação social e educativa, e a qualidade de vida das crianças;
- Promover a interação e integração das crianças com deficiência, em risco e em exclusão social e familiar.

D2 – Quais as minhas obrigações?

Pagar um valor, que será calculado em função dos rendimentos per capita do agregado familiar e de acordo com o regulamento das comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais).

Cumprir o regulamento interno das instituições onde recebe o apoio.

D3 – Por que razões termina?

Quando a criança ultrapassa a idade limite.

Quando não cumpre o regulamento interno da instituição onde recebe o apoio.

E1 – Outra Informação. Legislação Aplicável

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Legislação**” e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Comparticipações familiares nas Creches, Creches familiares e Centro de Atividades de Tempos Livres das IPSS

Circular normativa n.º 4, de 2014/12/16 da Direção Geral da Segurança Social

Define o Modelo de Regulamento das participações familiares pela utilização de serviços e equipamentos sociais das IPSS.

Ama e creche familiar

Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho

Estabelece os termos e as condições para o acesso à profissão e o exercício da atividade de ama, bem como o regime sancionatório aplicável à referida atividade.

Portaria n.º 232/2015, de 6 de agosto

Define os termos a que obedece o exercício da atividade de ama no âmbito de uma instituição de enquadramento – Creche Familiar.

Portaria n.º 226/2015, de 31 de julho

Regulamenta o seguro obrigatório de acidentes pessoais das crianças em ama.

Despacho n.º 8243/2015, de 28 de julho

Procede à definição do equipamento e do material necessários ao exercício da atividade de ama e as condições de higiene e de segurança habitacionais.

Portaria n.º 213/2015, de 17 de julho

Procede à fixação das taxas, quer pela emissão da referida autorização, quer pela sua substituição, bem como à aprovação dos modelos de formulários relativos ao requerimento e autorização para o exercício de atividade de ama.

Creche

Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março

Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 64/2007, de 11 de março, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro que define o regime jurídico de instalação e funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social gerido por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional.

Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro

Primeira alteração à Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches.

Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto e Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro

Estabelecem as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches.

Revogam o Despacho Normativo n.º 99/89, de 11 de setembro.

Estabelecimento de Educação Pré-Escolar

Despacho Conjunto n.º 268/97, de 25 de agosto

Define requisitos pedagógicos e técnicos para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de educação pré-escolar.

Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho

Estabelece o ordenamento jurídico do desenvolvimento e expansão da rede nacional de educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento.

Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro.

Lei Quadro da Educação Pré-Escolar.

Centro de Atividades de Tempos Livres

Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março

Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 64/2007, de 11 de março, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro que define o regime jurídico de instalação e funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social gerido por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional.

Despacho Normativo n.º 96/89, de 11 de setembro

Normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento dos CATL com fins lucrativos.

O Guia Técnico do CATL, da autoria da Direcção-Geral da Segurança Social, que pode ser consultado no endereço <http://www.seg-social.pt> no menu "**Documentos e Formulários**", seleccionar "**Publicações**", no campo Pesquisa inserir o nome do **Guia**.

Glossário

Agregado familiar - São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que estejam ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade:

- Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos;
- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
- Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente.

Perguntas Frequentes

1. Qual a participação familiar relativamente à frequência da resposta social creche, creche familiar e Centro de Atividades de Tempos Livres, nas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)?

As participações familiares por frequência das respostas sociais na área da infância acima mencionadas (**Creche, Creche familiar e Centro de Atividades de Tempos Livres**) e prestadas pelas IPSS são determinadas pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar.

2. Quem é considerado para efeitos de agregado familiar?

São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- Cônjuge, **ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;**
- Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos;
- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
- Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente.

3. Como é calculado o rendimento per capita para apurar a participação familiar?

O rendimento per capita do agregado familiar é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{n}$$

Sendo que:

RC= Rendimento *per capita*

RAF = Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

n = Número de elementos do agregado familiar

A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação.

As **Despesas fixas do agregado familiar** contabilizadas são:

- a) o valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) o valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona residência;
- d) despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença.

Poderá ser estabelecido um limite máximo das despesas mensais fixas a que se referem as alíneas b) e d) não podendo esse limite ser inferior ao montante da remuneração mínima mensal garantida (salário mínimo nacional).

4. Como é calculada a comparticipação familiar depois de se ter apurado o per capita?

A comparticipação familiar é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita*, indexados à remuneração mínima mensal garantida (RMMG), comumente designada de salário mínimo nacional:

- 1.º Escalão - até 30 % do RMMG;
- 2.º Escalão - >30 % até 50 % do RMMG;
- 3.º Escalão - >50 % até 70 % do RMMG;
- 4.º Escalão - >70 % até 100 % do RMMG;
- 5.º Escalão - >100 % até 150 % do RMMG;
- 6.º Escalão - >150% do RMMG.

A comparticipação é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar conforme o quadro seguinte, de acordo com o anexo à Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho:

Serviços e equipamentos		Escalões de rendimento						
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	
Creches e creche familiar		15%	22,50%	27,50%	30%	32,50%	35%	Percentagem aplicar sobre o rendimento <i>per capita</i>
Centro de Atividades de Tempos Livres	Clássico com almoço	12,50%	15%	17,50%	20%	22,50%	22,50%	
	Clássico sem almoço	5%	7%	10%	12,50%	15%	15%	
	Com extensão de horário com almoço	10%	12%	14%	16,50%	18%	18%	
	Com extensão de horário sem almoço	3%	4%	6%	7,50%	9%	9%	
	De conciliação familiar	15%	17%	19%	21,00%	23%	25%	

5. E a participação familiar relativa à frequência de um estabelecimento do Pré – escolar (jardim de infância) é calculada da mesma forma?

Os Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar destinam-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, encontrando-se o respetivo regime jurídico estipulado na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho e pelo Despacho Conjunto n.º 258/97, de 21 de agosto.

Conforme disposto no Art. 9º, da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro e no Art. 3º, do Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de junho, **as redes de educação pré-escolar são constituídas por uma rede pública**, que integra os estabelecimentos de educação pré-escolar a funcionar na dependência da administração pública e local, e por **uma rede privada que integra os estabelecimentos que funcionam em instituições de ensino particular ou cooperativo, em Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas.**

Assim a **rede pública do pré-escolar**, geralmente agregada às escolas do 1.º ciclo, **é gratuita** sendo somente paga pelos pais a componente que cobre os horários anteriores ao início da atividade educativa, geralmente das 8h às 9h e das 17h30 às 19h00.

Existem, também, os estabelecimentos lucrativos em que os pais pagam uma mensalidade não existindo participação do estado.

Por fim, temos as **IPSS** que são financiadas na componente educativa pelo Ministério da Educação, recebendo um valor criança/mês estipulado anualmente por Despacho Conjunto do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Ministério da Educação.

Relativamente à comparticipação familiar dos pais para o pré-escolar, nas IPSS, a respetiva mensalidade e o seu cálculo encontra-se definido no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro podendo obtê-lo no link abaixo indicado.

http://www.dgisd.min-edu.pt/educacaoinfancia/data/educacaoinfancia/Legislacao/dc300_97.pdf

6. Quais os valores pagos pela Segurança Social no âmbito dos acordos de Cooperação celebrados com as IPSS para a resposta social de Creche?

A resposta social CRECHE pode ser desenvolvida sem fins lucrativos, por instituições particulares de solidariedade social (IPSS), ou com fins lucrativos, por entidades ou empresários em nome individual, sendo obrigatório, em todos os casos, o cumprimento das normas reguladoras de instalação e funcionamento previstas na legislação em vigor, o que é controlado e verificado pelos serviços competentes da Segurança Social.

Para as CRECHES desenvolvidas por IPSS podem estas Instituições efetuar acordos de cooperação com a Segurança Social para o financiamento do seu funcionamento, sendo pago, mensalmente, à referida instituição um valor criança mês estipulado anualmente em Protocolo de Compromisso de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e as Uniões das Misericórdias, das Mutualidades e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade.

Atualmente encontra-se em vigor o Compromisso de Cooperação para o biénio 2017-2018 constando na tabela de comparticipação financeira para a resposta social CRECHE um valor criança/mês de €258,91 para o funcionamento das IPSS.

7. Quais os valores pagos pela Segurança Social no âmbito dos acordos de Cooperação celebrados com as IPSS para a resposta social de Centro de Atividades de Tempos Livres?

A resposta social **Centro de Atividades de Tempos Livres** pode ser desenvolvida sem fins lucrativos, por instituições particulares de solidariedade social (IPSS) as quais podem efetuar acordos de cooperação com a Segurança Social para o financiamento do seu funcionamento, sendo pago, mensalmente, à referida instituição um valor criança mês estipulado anualmente em Protocolo de Compromisso de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e as Uniões das Misericórdias, das Mutualidades e a Confederação Nacional das IPSS.

Atualmente encontra-se em vigor o Compromisso de Cooperação para o biénio 2017-2018 constando na tabela de comparticipação financeira para a resposta social **Centro de Atividades de Tempos Livres**, com os seguintes valores, dependendo da modalidade de funcionamento do CATL:

Centro de Atividades de Tempos Livres	Funcionamento clássico com almoço	83,27
	Funcionamento clássico sem almoço	66,77
	Extensões de horário e interrupções letivas com almoço	69,78
	Extensões de horário e interrupções letivas sem almoço	44,35

8. Onde posso consultar o Compromisso de Cooperação?

O protocolo de compromisso de cooperação é público podendo ser consultado no sítio na internet da segurança social:

<http://www.segsocial.pt/documents/10152/15186286/Compromisso%20de%20Coopera%C3%A7%C3%A3o%20Sector%20Social/e453f97b-9853-4ef0-8b35-6b64c8dba2ea>

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Publicações** e no campo pesquisa inserir o nome/designação (completo ou parte) do protocolo.